



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, do município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2026, compreendendo: as metas e prioridades da administração, despesas de capital para o exercício financeiro, servindo de base para a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os documentos a seguir: anexo de metas e prioridades e Relatórios dos Demonstrativos dos § 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LRF.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2026

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2026**

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 3º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 4º Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – A fundos especiais;

II – Às ações de saúde e assistência social;

III – Ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – Aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- V – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI – À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII – Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V – A discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentário será encaminhado até o dia 30/09/2025, para apreciação.

Art. 7º Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2025, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 8º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente prevista para o Município e:

- I – Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderão ser utilizados com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I – À previsão do Anexo de riscos fiscais; e,
- II – O déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º No último bimestre de 2026, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I – Os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16, serão realizados a luz da Lei 14.133 de 2021;
- II - Entender-se-á como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 10º O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2026.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas

Os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 11º O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 12º Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

Os impostos;

As taxas;

Contribuição de melhoria;

A dívida ativa de impostos, taxas;

O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

A Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

O valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

O valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

O valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

O valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Art. 13º O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – Os valores necessários para:

Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 14 A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de verificação, compatibilização e controle junto ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, perante à contabilidade geral do Executivo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16º Os serviços de contabilidade do Município devem ter uma organização de sistema de custos que permita:

Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

A tomada de decisões gerenciais.

Art. 17 A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 18º Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º O sistema de controle interno do município fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de novos projetos a observância nas diretrizes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quanto ao procedimento de compra, mediante a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 19º O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – A fundos, instituições e fundações, inclusive as constituídas e mantidas pela administração pública,

II – A empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 20º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, a transferência de recursos nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - Sejam constituídas sob a forma de fundações, associações, serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

II - Prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - Substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - Dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

Atenção à saúde dos povos indígenas;

Atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

Combate à pobreza extrema;

Atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

Prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (aids), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;

Atendimento de serviços de creches;

Atendimento à população em situação de rua.

Art. 21º Fica autorizada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 1964, para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III - Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- V - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 22º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 23º A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

Destinação dos recursos através de fundo rotativo;

Formalização de contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Aprovação de projeto pelo Poder Público;

Acompanhamento da execução;

Prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24º Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Art. 25º Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2026, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), conforme o inciso III, §1º do artigo 43 da lei 4.320/64, os resultantes de anulação total ou parcial de dotação, sendo por Remanejamento, Transposição ou transferência de dotação, conforme necessidade da Administração.

Parágrafo único. Fica autorizado a suplementação independentemente do Limite autorizado acima para cobertura de despesas com Pessoal e encargos sociais, Operações Créditos, Excessos de Arrecadações apurados no exercício, Convênios, Superávit Financeiros, dívidas e sentenças judiciais

Art. 26º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 27º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 28º O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 29º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme **Art. 29-A** da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

Caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, o orçamento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

2026 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentário nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

Art. 31º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

Recuperação de vencimentos de acordo com os índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

Reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

Concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

Criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Recuperação de vencimentos de acordo com os índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

Criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

Reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

Realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

Designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

Contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32º No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência ou calamidade pública;

II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO

Art. 33º Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2026 devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

Ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

Ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Desenvolvimento do processo de renúncia de receitas no que tange a política de incentivo referente a implantação do Polo Industrial do município.

Art. 34º Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições de cunhos políticos perante o município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

Art. 36º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito do Sifac, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar.

Art. 37º Com a implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, os registro e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social ficam sob responsabilidade do Poder Executivo, o qual está autorizado a realizar as ações necessárias para a efetivação e implementação deste procedimento.

Parágrafo único. O fato da prefeitura e a Câmara Municipal passarem a utilizar o mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do poder legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade, conforme determinações do Decreto Nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Art. 38º Para fins de cumprimento do art. 62º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

PLANO DE METAS 2026

SAÚDE

- Implantar sistema eletrônico integrado de informações dos usuários do SUS, modernizando procedimentos e registros para melhor articulação entre as equipes.
- Reestruturar o sistema municipal de regulação, garantindo maior agilidade nos agendamentos de consultas, exames e encaminhamentos.
- Promover capacitações técnicas e humanas aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.
- Construir, equipar e contratar equipe multiprofissional para o Centro de Atendimento ao Autismo e outras especialidades.
- Ampliar e modernizar a infraestrutura física do Laboratório Municipal e da Farmácia Municipal.
- Melhorar a oferta de atendimento em especialidades médicas, com foco na regionalização e na humanização.
- Expandir a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais), garantindo maior cobertura da demanda medicamentosa.
- Implantar projetos temáticos dentro da rede municipal de saúde, voltados à saúde da mulher, do homem, da criança e do adolescente, do idoso, com foco em prevenção e atendimento humanizado.
- Instituir o Programa Municipal de Distribuição de Óculos e Próteses Dentárias aos munícipes.
- Regulamentar plano de ação para doação e empréstimo de órteses e próteses ortopédicas à população carente.
- Contratar empresas especializadas para exames laboratoriais e de imagem de média e alta complexidade.
- Reestruturar a Estratégia Saúde da Família com foco em visitas domiciliares regulares em áreas urbanas e rurais.
- Assegurar atendimento completo aos pacientes que realizam tratamento em Barretos (SP), incluindo transporte, estadia e alimentação.
- Destinar local adequado, conforme exigências sanitárias, para descarte de resíduos sólidos e armazenamento de produtos utilizados pela equipe de endemias.
- Adquirir veículos para os programas de Saúde da Família da zona urbana e rural, bem como transporte exclusivo para pacientes da Gleba Nova Esperança.
- Renovar a frota de motocicletas utilizadas pelos agentes comunitários de saúde.
- Estudar a implantação de um Centro de Controle de Zoonoses para ações de prevenção e combate a doenças.
- Estudar e estruturar um local adequado para implantação de um Centro de Atenção à Saúde Mental e Reabilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Reformar, ampliar e adequar os espaços físicos do Conviver de Jateí, Distrito de Nova Esperança e Gleba Nova Esperança.
- Ampliar a oferta de atividades físicas, oficinas de artesanato e demais ações para manter os espaços do Conviver abertos diariamente na sede e nos distritos.
- Modernizar a estrutura da Academia de Atendimento ao Idoso.
- Reestruturar fisicamente o CRAS, garantindo maior conforto e funcionalidade.
- Implantar o Programa Jovem Aprendiz, destinado a adolescentes de 14 a 24 anos, com capacitações e cursos voltados ao mercado de trabalho.
- Firmar parcerias entre o Programa Jovem Aprendiz e o comércio local, indústrias e empresas do agronegócio, incentivando a geração de emprego e renda para as famílias.
- Criar o Centro de Conselhos Municipais, espaço que concentrará todos os conselhos municipais, facilitando a gestão documental e a realização de conferências, assembleias e outras demandas.
- Realizar estudo de viabilidade para ampliação dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Manter o apoio às Coordenadorias e Conselhos, com oferta de capacitações, suporte estrutural e recursos financeiros para suas ações.
- Garantir ações públicas contínuas para atendimento da população em situação de vulnerabilidade.
- Promover campanhas municipais de conscientização sobre a rede de proteção social e os serviços ofertados.
- Fortalecer a articulação entre Assistência Social, Saúde e Educação para ações integradas junto às famílias em situação de risco.

EDUCAÇÃO

- Sistematizar e renovar a frota de ônibus e veículos utilizados no transporte escolar municipal.
- Realizar adequações estruturais na Escola Municipal Jovelino Celestino, com construção de depósito escolar pedagógico, instalação de câmeras de segurança e calçadas externas.
- Investir em equipamentos tecnológicos e mobiliário administrativo para melhor atendimento aos alunos e servidores da rede municipal de ensino.
- Estudar a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério.
- Estudar a viabilidade de incorporação da regência de classe à remuneração dos docentes da rede municipal.
- Reestruturar o espaço físico do CMEI Mafalda Targino para adequação às normas de segurança e conforto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- Construir quadra coberta no CMEI Mafalda Targino, com arquibancadas e iluminação, promovendo atividades esportivas e culturais.
- Implantar parquinho infantil coberto e cercado no CMEI Mafalda Targino.
- Organizar espaço adequado para atender as atividades da Banda Marcial Raio de Luz.
- Implementar o Projeto Bolsa Banda, com oferta de auxílio financeiro aos integrantes da Banda Marcial Raio de Luz.
- Firmar parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde para criação de Programa de Acolhimento Psicológico aos profissionais da educação.
- Estudar a ampliação da aplicação do Sistema Positivo a todos os segmentos da Educação Infantil.
- Manter o convênio com a Associação dos Estudantes de Ensino Superior de Jateí para transporte universitário.
- Assegurar o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação – PME.
- Criar um banco municipal de materiais pedagógicos reaproveitáveis para uso coletivo nas escolas.
- Realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar ações pedagógicas.

CULTURA

- Realizar estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos culturais permanentes no município.
- Criar o Programa Municipal de Formação Cultural com oferta de aulas gratuitas de música, instrumentos, teatro e dança.
- Valorizar os artistas locais com incentivos e inserção em eventos do calendário oficial.
- Fomentar a criação da Associação dos Artesãos e viabilizar a instalação da Casa do Artesão, com cursos de bordado, crochê, pintura e afins.
- Fortalecer parcerias com universidades, institutos culturais e entidades para a execução de projetos culturais em Jateí.
- Estabelecer e manter um Calendário Cultural Municipal com oferta contínua de shows, palestras, apresentações e manifestações populares.
- Criar um edital de apoio a projetos culturais propostos por coletivos locais.
- Instituir um espaço público multiuso para apresentações culturais e feiras de artesanato.

ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Investir na modernização e adequação dos espaços públicos de esporte e lazer, promovendo inclusão e acessibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

- Realizar torneios municipais nas diversas modalidades esportivas, promovendo integração entre escolas, distritos, zona rural e sede do município.
- Criar programas municipais que incentivem práticas esportivas como atletismo, natação e judô, com parcerias entre o poder público, escolas estaduais e a Associação dos Funcionários Públicos.
- Modernizar a infraestrutura do Campo de Futebol do Distrito de Nova Esperança.
- Estabelecer calendário anual de eventos esportivos como estratégia para impulsionar o turismo local.
- Fomentar o ecoturismo e valorizar as potencialidades ambientais e naturais de Jateí.
- Incluir os eventos tradicionais do município em rotas de turismo regional e estadual.
- Construir duas quadras públicas para prática de vôlei de areia e beach tennis.
- Incentivar o ciclismo e caminhadas ecológicas como práticas esportivas e turísticas sustentáveis.
- Implantar um programa de turismo rural em parceria com pequenos produtores.

DESENVOLVIMENTO RURAL

- Criar canais de comercialização adequados para a agricultura familiar e pequenos produtores rurais.
- Implantar o Programa Municipal de Atendimento ao Pequeno Produtor Rural, com suporte técnico continuado.
- Instituir o Banco Municipal de Calcário para aquisição, transporte e distribuição aos pequenos produtores, visando o fortalecimento da produção.
- Adquirir caminhão prancha para transporte de máquinas pesadas da Secretaria de Desenvolvimento Rural.
- Implantar Programa de Recuperação Contínua de Pastagens e construção de curvas de nível em áreas estratégicas para contenção de erosões e assoreamentos.
- Apoiar políticas públicas de incentivo à produção de suínos, promovendo geração de renda e dinamização da economia local.
- Fomentar políticas públicas para fortalecimento da produção agrícola em todas as escalas.
- Incentivar a cadeia produtiva da bacia leiteira por meio de parcerias com instituições de assistência técnica.
- Desenvolver programas que estimulem a diversificação da produção rural com foco na agricultura familiar.
- Realizar estudos administrativos, econômicos e ambientais para viabilizar a construção de um Abatedouro Municipal.
- Criar programa de apoio à produção agroecológica e orgânica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- Fomentar feiras itinerantes nos bairros e distritos para comercialização direta de produtos rurais.

INFRAESTRUTURA

- Viabilizar a construção de unidades habitacionais com objetivo de eliminar o déficit habitacional na sede e nos distritos.
- Realizar estudo técnico para implantação de pista de caminhada completa na sede do município.
- Executar obras de terraplanagem, cascalhamento e manutenção das estradas vicinais, com recuperação de tubulações e drenagens.
- Substituir pontes de madeira por estruturas duráveis nos pontos críticos, como linha Barreirinho (com proteirito) e rio Guiraí (linha Caraguatá).
- Revitalizar calçadas e meios-fios do centro urbano, com implantação de rampas de acessibilidade.
- Manter o convênio com a unidade prisional para execução da limpeza urbana por pessoas privadas de liberdade.
- Realizar reformas e manutenções preventivas e corretivas nos prédios públicos municipais.
- Executar recapeamento asfáltico em vias urbanas da sede e distritos.
- Melhorar a sinalização urbana e das estradas vicinais, promovendo segurança e organização do tráfego.
- Revitalizar os centros urbanos da Gleba Nova Esperança e do Distrito de Nova Esperança.
- Construir áreas públicas de lazer iluminadas com pista de caminhada e campo de futebol na Gleba Nova Esperança.
- Reformar os prédios públicos localizados no Distrito de Nova Esperança.
- Construir estrutura física coberta com almoxarifado e rampa de manutenção para abrigar os ônibus escolares e veículos oficiais da Gleba Nova Esperança.
- Implantar iluminação pública com tecnologia LED em vias urbanas e acessos principais.
- Executar plano de mobilidade urbana com foco em acessibilidade e segurança viária.

MEIO AMBIENTE

- Desenvolver projetos de educação ambiental integrados ao currículo escolar, em todos os níveis de ensino.
- Ampliar os recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com maior controle e transparência na aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- Manter o atendimento técnico às propriedades rurais situadas em áreas de risco ambiental, como nascentes, voçorocas e regiões sem cobertura vegetal nativa.
- Elaborar estudo técnico para viabilização da coleta seletiva de resíduos sólidos no município.
- Manter e ampliar o programa de distribuição gratuita de mudas nativas.
- Estudar a viabilidade de implantação de projetos de microbacias hidrográficas para proteção ambiental e uso sustentável da água.
- Estudar a criação de um Aterro de Inertes para resíduos da construção civil e materiais de grande porte.
- Manter e ampliar o Projeto Jovem Protetor da Natureza, com envolvimento da rede de ensino.
- Implantar hortas comunitárias urbanas como instrumento de educação ambiental e segurança alimentar.
- Criar campanha municipal permanente de combate às queimadas urbanas e rurais.

ADMINISTRAÇÃO

- Revisar e atualizar o Plano de Cargos e Carreiras visando valorização funcional e equidade salarial dos servidores públicos.
- Manter a oferta de cursos de capacitação e gestão administrativa para os servidores municipais.
- Elaborar um Programa Anual de Capacitação voltado à população, com foco em qualificação profissional para o mercado de trabalho.
- Realizar estudo de viabilidade para aquisição de ônibus rodoviário destinado às demandas oficiais e comunitárias do município.
- Manter o convênio com a CASSEMS, garantindo assistência à saúde dos servidores públicos municipais.
- Fomentar a instalação de empresas e indústrias no Núcleo Industrial de Jateí, com incentivos e suporte técnico-administrativo.
- Buscar ativamente convênios e parcerias com os governos estadual e federal, bem como com ministérios e entidades públicas para captação de recursos.
- Implantar sistema de gestão de desempenho para avaliação periódica dos servidores.
- Criar uma central de atendimento digital ao cidadão, facilitando o acesso aos serviços municipais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 10 DE JULHO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
 Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.221.008,00	67.075.106,84	0,03%	100,67%	73.029.848,32	70.108.654,39	0,03%	100,67%	75.790.376,59	72.925.500,35	0,03%	100,67%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.800.080,00	65.717.836,42	0,03%	98,64%	71.552.083,20	68.689.999,87	0,03%	98,64%	74.256.751,94	71.449.846,72	0,03%	98,64%
Receitas Primárias Correntes	68.329.920,00	65.268.739,58	0,03%	97,96%	71.063.116,80	68.220.592,13	0,03%	97,96%	73.749.302,62	70.961.578,98	0,03%	97,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.537.440,00	5.289.362,69	0,00%	7,94%	5.758.937,60	5.528.580,10	0,00%	7,94%	5.976.625,44	5.750.709,00	0,00%	7,94%
Transferências Correntes	62.562.624,00	59.759.818,44	0,03%	89,69%	65.065.128,96	62.462.523,80	0,03%	89,69%	67.524.590,83	64.972.161,30	0,03%	89,69%
Demais Receitas Primárias Correntes	229.856,00	219.558,45	0,00%	0,33%	239.050,24	229.488,23	0,00%	0,33%	248.086,34	238.708,68	0,00%	0,33%
Receitas Primárias de Capital	470.160,00	449.096,83	0,00%	0,67%	488.966,40	469.407,74	0,00%	0,67%	507.449,33	488.267,75	0,00%	0,67%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.360.000,00	74.849.472,00	0,04%	112,34%	81.494.400,00	78.234.624,00	0,04%	112,34%	84.574.888,32	81.377.957,54	0,03%	112,34%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.853.904,00	69.590.049,10	0,03%	104,45%	75.768.060,16	72.737.337,75	0,03%	104,45%	78.632.092,83	75.659.799,72	0,03%	104,45%
Despesas Primárias Correntes	62.664.248,56	59.856.890,22	0,03%	89,84%	65.170.818,50	62.563.985,76	0,03%	89,84%	67.634.275,44	65.077.699,83	0,03%	89,84%
Pessoal e Encargos Sociais	30.868.783,17	29.485.861,68	0,01%	44,26%	32.103.534,50	30.819.393,12	0,01%	44,26%	33.317.048,10	32.057.663,68	0,01%	44,26%
Outras Despesas Correntes	31.795.465,39	30.371.028,54	0,01%	45,58%	33.067.284,01	31.744.592,65	0,01%	45,58%	34.317.227,34	33.020.036,15	0,01%	45,58%
Despesas Primárias de Capital	10.189.655,44	9.733.158,88	0,00%	14,61%	10.597.241,66	10.173.351,99	0,00%	14,61%	10.997.817,39	10.582.099,89	0,00%	14,61%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.360.000,00	74.849.472,00	0,04%	112,34%	81.494.400,00	78.234.624,00	0,04%	112,34%	84.574.888,32	81.377.957,54	0,03%	112,34%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	73.815.120,00	70.508.202,62	0,03%	105,83%	76.767.724,80	73.697.015,81	0,03%	105,83%	79.669.544,80	76.658.036,00	0,03%	105,83%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.360.000,00	74.849.472,00	0,04%	112,34%	81.494.400,00	78.234.624,00	0,04%	112,34%	84.574.888,32	81.377.957,54	0,03%	112,34%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	78.339.104,00	74.829.512,14	0,04%	112,31%	81.472.668,16	78.213.761,43	0,04%	112,31%	84.552.335,02	81.356.256,75	0,03%	112,31%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-4.053.824,00	-3.872.212,68	0,00%	-5,81%	-4.215.976,96	-4.047.337,88	0,00%	-5,81%	-4.375.340,89	-4.209.953,00	0,00%	-5,81%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-8.577.808,00	-8.193.522,20	0,00%	-12,30%	-8.920.920,32	-8.564.083,51	0,00%	-12,30%	-9.258.131,11	-8.908.173,75	0,00%	-12,30%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.350.000,00	1.289.520,00	0,00%	1,94%	1.404.000,00	1.347.840,00	0,00%	1,94%	1.457.071,20	1.401.993,91	0,00%	1,94%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	20.000,00	19.104,00	0,00%	0,03%	20.800,00	19.968,00	0,00%	0,03%	21.586,24	20.770,28	0,00%	0,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.500.000,00	4.298.400,00	0,00%	6,45%	4.680.000,00	4.492.800,00	0,00%	6,45%	4.856.904,00	4.673.313,03	0,00%	6,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.500.000,00	-10.029.600,00	0,00%	-15,05%	-10.920.000,00	-10.483.200,00	0,00%	-15,05%	-11.332.776,00	-10.904.397,07	0,00%	-15,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	10.946.176,00	10.455.787,32	0,01%	15,69%	11.384.023,04	10.928.662,12	0,00%	15,69%	11.814.339,11	11.367.757,09	0,00%	15,69%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item

03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) -

acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão

apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) -

acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas,

disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM

RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	216.607.860.000,00	232.390.410.000,00	248.172.950.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	69.750.848,00	72.540.881,92	75.282.927,26
Índice de Inflação	4,48%	4,00%	3,78%

fonte pib SEMADDESC <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/PIB-Projecao-2022-2028.pdf>

tonte indice de inflação <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-03/mercado-reduz-estimativas-para-crescimento-da-economia-e-inflacao>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024		Variação		
				(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.900.000,00	0,03%	85,67%	72.917.228,86	0,03%	103,64%	18.017.228,86	33%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.910.000,00	0,03%	84,13%	70.977.341,23	0,03%	100,88%	17.067.341,23	32%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.900.000,00	0,03%	85,67%	80.201.852,91	0,04%	114,00%	25.301.852,91	46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	54.880.000,00	0,03%	85,64%	80.201.852,91	0,04%	114,00%	25.321.852,91	46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	62.000.000,00	0,03%	96,75%	80.910.448,12	0,04%	115,00%	18.910.448,12	31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.010.000,00	0,03%	90,53%	78.670.302,99	0,03%	111,82%	20.660.302,99	36%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	62.000.000,00	0,03%	96,75%	83.704.160,77	0,04%	118,97%	21.704.160,77	35%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	61.980.000,00	0,03%	96,72%	83.704.160,77	0,04%	118,97%	21.724.160,77	35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-970.000,00	0,00%	-1,51%	-9.224.511,68	0,00%	-13,11%	-8.254.511,68	851%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.940.000,00	0,00%	-7,71%	-14.258.369,46	-0,01%	-20,27%	-9.318.369,46	189%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.500.000,00	0,00%	7,02%	4.694.669,99	0,00%	6,67%	194.669,99	4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.000.000,00	-0,01%	-15,61%	-10.877.829,02	0,00%	-15,46%	-877.829,02	9%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.000.000,00	0,00%	-10,92%	-7.451.186,98	0,00%	-10,59%	-451.186,98	6%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	185.042.770.000,00	227.800.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	64.080.000,00	70.354.991,69



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.953.199,01	72.917.228,86	94,76%	67.210.000,00	92,17%	70.221.008,00	104,48%	73.029.848,32	104,00%	75.790.376,59	103,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.148.515,51	70.977.341,23	105,70%	65.860.000,00	92,79%	68.800.080,00	104,46%	71.552.083,20	104,00%	74.256.751,94	103,78%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.878.742,20	80.201.852,91	125,55%	70.500.000,00	87,90%	78.360.000,00	111,15%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.878.742,20	80.201.852,91	125,55%	70.480.000,00	87,88%	72.853.904,00	103,37%	75.768.060,16	104,00%	78.632.092,83	103,78%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.953.199,01	80.910.448,12	105,14%	75.000.000,00	92,70%	78.360.000,00	104,48%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	71.379.734,29	78.670.302,99	110,21%	70.650.000,00	89,81%	73.815.120,00	104,48%	76.767.724,80	104,00%	79.669.544,80	103,78%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.964.538,64	83.704.160,77	125,00%	75.000.000,00	89,60%	78.360.000,00	104,48%	81.494.400,00	104,00%	84.574.888,32	103,78%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.964.538,64	83.704.160,77	125,00%	74.980.000,00	89,58%	78.339.104,00	104,48%	81.472.668,16	104,00%	84.552.335,02	103,78%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.269.773,31	-9.224.511,68	-282,11%	-4.620.000,00	50,08%	-4.053.824,00	87,75%	-4.215.976,96	104,00%	-4.375.340,89	103,78%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	7.684.968,96	-14.258.369,46	-185,54%	-8.950.000,00	62,77%	-8.577.808,00	95,84%	-8.920.920,32	104,00%	-9.258.131,11	103,78%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.986.782,36	4.694.669,99	157,18%	4.500.000,00	95,85%	4.500.000,00	100,00%	4.680.000,00	104,00%	4.856.904,00	103,78%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.372.656,43	-10.877.829,02	59,21%	-10.500.000,00	96,53%	-10.500.000,00	100,00%	-10.920.000,00	104,00%	-11.332.776,00	103,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.510.394,25	-7.451.186,98	-135,22%	10.900.000,00	-146,29%	10.946.176,00	100,42%	11.384.023,04	104,00%	11.814.339,11	103,78%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	76.953.199,01	72.917.228,86	0,947552926	67.210.000,00	0,92173	67.075.106,84	0,99799296	70.108.654,39	1,045226131	72.925.500,35	1,040178292
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	67.148.515,51	70.977.341,23	1,057020259	65.860.000,00	0,927902	65.717.836,42	0,997841428	68.689.999,87	1,045226131	71.449.846,72	1,040178292
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.878.742,20	80.201.852,91	1,255532751	70.500.000,00	0,879032	74.849.472,00	1,061694638	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.878.742,20	80.201.852,91	1,255532751	70.480.000,00	0,878783	69.590.049,10	0,987373001	72.737.337,75	1,045226131	75.659.799,72	1,040178292
Receita Total (COM FONTES RPPS)	76.953.199,01	80.910.448,12	1,051424101	75.000.000,00	0,926951	74.849.472,00	0,99799296	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	71.379.734,29	78.670.302,99	1,102137795	70.650.000,00	0,898052	70.508.202,62	0,99799296	73.697.015,81	1,045226131	76.658.036,00	1,040178292
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.964.538,64	83.704.160,77	1,249977413	75.000.000,00	0,896013	74.849.472,00	0,99799296	78.234.624,00	1,045226131	81.377.957,54	1,040178292
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.964.538,64	83.704.160,77	1,249977413	74.980.000,00	0,895774	74.829.512,14	0,99799296	78.213.761,43	1,045226131	81.356.256,75	1,040178292
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.269.773,31	-9.224.511,68	-2,821147158	-4.620.000,00	0,50084	-3.872.212,68	0,838141273	-4.047.337,88	1,045226132	-4.209.953,00	1,040178291
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	7.684.968,96	-14.258.369,46	-1,855358107	-8.950.000,00	0,627702	-8.193.522,20	0,915477341	-8.564.083,50	1,04522613	-8.908.173,75	1,040178292
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.986.782,36	4.694.669,99	1,571815226	4.500.000,00	0,958534	4.298.400,00	0,9552	4.492.800,00	1,045226131	4.673.313,03	1,040178292
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-18.372.656,43	-10.877.829,02	0,592066208	-10.500.000,00	0,965266	-10.029.600,00	0,9552	-10.483.200,00	1,045226131	-10.904.397,07	1,040178292
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.510.394,25	-7.451.186,98	-1,352205785	10.900.000,00	-1,46285	10.455.787,32	0,959246543	10.928.662,12	1,04522613	11.367.757,09	1,040178291

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	49.521.905,84	100,00%	46.241.385,92	100,00%	61.583.765,68	100,00%
TOTAL	49.521.905,84	100,00%	46.241.385,92	100,00%	61.583.765,68	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.096,78	100,00%	-22.714.602,04	100,00%	3.708.555,23	100,00%
TOTAL	-1.096,78	100,00%	-22.714.602,04	100,00%	3.708.555,23	100,00%

FONTE: TCE-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	237.460,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	237.460,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	140.110,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	140.110,00	0,00
Investimentos	0,00	140.110,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia – II d) + III h)	(h) = ((Ib – II e) + III i)	(i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	97.350,00	97.350,00	0,00

FONTE:

Nota :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	6.352.082,28	7.989.485,51	7.501.623,80
Receita de Contribuições dos Segurados	4.371.743,73	4.231.218,78	4.900.501,97
Ativo	4.326.184,27	4.202.116,40	4.870.370,15
Inativo	45.559,46	29.102,38	30.131,82
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.980.338,55	3.758.266,73	300.257,50
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.980.338,55	3.758.266,73	300.257,50
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	2.300.864,33
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	713.701,37
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	1.587.162,96
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.352.082,28	7.989.485,51	9.088.786,76
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.522.944,20	2.947.055,87	3.363.012,21
Aposentadorias	2.227.088,35	2.404.240,72	2.767.386,65
Pensões por Morte	295.855,85	542.815,15	595.625,56
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.522.944,20	2.947.055,87	3.363.012,21
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	3.829.138,08	5.042.429,64	5.725.774,55
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	1.587.162,96
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	25.440.111,49	30.301.027,71	36.705.538,11
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
 Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				491.595,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				491.595,46
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais	106.005,86	125.692,31	139.295,65	
Demais Despesas Correntes	106.005,86	125.692,31	139.295,65	
Despesas de Capital (XIV)	56.050,00	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	162.055,86	125.692,31	139.295,65	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(162.055,86)	(125.692,31)	352.299,81	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				-
Investimentos e Aplicações				-
Outro Bens e Direitos				-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024			-	36.705.538,11
2025	7.605.863,83	5.402.999,55	2.202.864,28	38.908.402,39
2026	8.289.000,14	5.707.197,08	2.581.803,06	41.490.205,45
2027	9.629.473,77	5.910.378,20	3.719.095,57	45.209.301,02
2028	9.788.999,97	6.353.500,90	3.435.499,07	48.644.800,09
2029	10.090.313,29	6.675.811,69	3.414.501,60	52.059.301,69
2030	10.252.827,47	7.198.715,34	3.054.112,13	55.113.413,82
2031	10.413.036,46	7.597.109,33	2.815.927,13	57.929.340,95
2032	9.994.059,73	8.099.229,05	1.894.830,68	59.824.171,63
2033	10.017.756,75	8.424.067,45	1.593.689,30	61.417.860,93
2034	10.107.262,71	8.612.010,60	1.495.252,11	62.913.113,04
2035	10.168.262,73	8.917.248,33	1.251.014,40	64.164.127,44
2036	10.184.096,42	9.688.252,44	495.843,98	64.659.971,42
2037	10.317.460,10	9.855.062,70	462.397,40	65.122.368,82
2038	10.438.556,95	10.024.668,43	413.888,52	65.536.257,34
2039	10.613.588,98	10.240.336,14	373.252,84	65.909.510,18
2040	10.790.057,20	10.485.193,79	304.863,41	66.214.373,59
2041	10.814.016,63	10.554.475,30	259.541,33	66.473.914,92
2042	10.914.320,09	10.733.295,03	181.025,06	66.654.939,98
2043	11.111.978,85	11.076.142,48	35.836,37	66.690.776,35
2044	11.063.153,24	11.104.783,04	(41.629,80)	66.649.146,55
2045	10.984.742,20	11.140.178,26	(155.436,06)	66.493.710,49



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

2046	10.920.334,25	11.084.412,42	(164.078,17)	66.329.632,32
2047	10.903.704,45	10.886.868,91	16.835,54	66.346.467,86
2048	10.832.385,90	10.865.690,64	(33.304,74)	66.313.163,12
2049	10.805.901,26	10.678.012,46	127.888,80	66.441.051,92
2050	10.729.633,60	10.651.093,59	78.540,01	66.519.591,93
2051	10.661.091,08	10.578.313,45	82.777,63	66.602.369,56
2052	10.634.845,46	10.373.061,98	261.783,48	66.864.153,04
2053	10.659.841,82	10.035.858,78	623.983,04	67.488.136,08
2054	10.726.010,84	9.629.979,98	1.096.030,86	68.584.166,94
2055	10.825.569,61	9.196.173,39	1.629.396,22	70.213.563,16
2056	10.918.844,19	8.858.243,67	2.060.600,52	72.274.163,68
2057	11.049.153,28	8.474.131,20	2.575.022,08	74.849.185,76
2058	11.227.361,31	8.032.465,96	3.194.895,35	78.044.081,11
2059	4.491.160,12	7.591.757,15	(3.100.597,03)	74.943.484,08
2060	4.305.353,01	7.153.295,08	(2.847.942,07)	72.095.542,01
2061	4.132.728,98	6.718.406,89	(2.585.677,91)	69.509.864,10
2062	3.973.870,46	6.288.332,44	(2.314.461,98)	67.195.402,12
2063	3.829.308,14	5.864.027,76	(2.034.719,62)	65.160.682,50
2064	3.699.564,35	5.446.590,53	(1.747.026,18)	63.413.656,32
2065	3.585.151,92	5.037.374,27	(1.452.222,35)	61.961.433,97
2066	3.486.568,42	4.638.106,96	(1.151.538,54)	60.809.895,43
2067	3.404.269,39	4.250.718,39	(846.449,00)	59.963.446,43
2068	3.338.627,35	3.877.016,86	(538.389,51)	59.425.056,92
2069	3.289.940,16	3.518.700,81	(228.760,65)	59.196.296,27
2070	3.258.394,50	3.177.055,75	81.338,75	59.277.635,02
2071	3.244.103,67	2.853.209,60	390.894,07	59.668.529,09
2072	3.247.093,80	2.548.015,44	699.078,36	60.367.607,45
2073	3.267.330,87	2.262.116,54	1.005.214,33	61.372.821,78
2074	3.304.722,90	1.995.907,73	1.308.815,17	62.681.636,95
2075	3.359.131,22	1.749.457,20	1.609.674,02	64.291.310,97
2076	3.430.387,70	1.522.528,96	1.907.858,74	66.199.169,71
2077	3.518.319,56	1.314.757,48	2.203.562,08	68.402.731,79
2078	3.622.762,93	1.125.768,26	2.496.994,67	70.899.726,46
2079	3.743.569,82	955.222,11	2.788.347,71	73.688.074,17
2080	3.880.613,02	802.915,76	3.077.697,26	76.765.771,43
2081	4.033.760,88	668.491,80	3.365.269,08	80.131.040,51
2082	4.202.884,82	551.403,73	3.651.481,09	83.782.521,60
2083	4.387.848,75	450.656,18	3.937.192,57	87.719.714,17
2084	4.588.546,51	364.986,06	4.223.560,45	91.943.274,62
2085	4.804.914,55	292.838,09	4.512.076,46	96.455.351,08
2086	5.036.954,64	232.536,82	4.804.417,82	101.259.768,90
2087	5.284.756,47	182.445,43	5.102.311,04	106.362.079,94
2088	5.548.520,80	141.128,93	5.407.391,87	111.769.471,81
2089	5.828.559,27	107.396,64	5.721.162,63	117.490.634,44
2090	6.125.271,65	80.193,04	6.045.078,61	123.535.713,05
2091	6.439.139,73	58.581,66	6.380.558,07	129.916.271,12
2092	6.770.723,85	41.722,34	6.729.001,51	136.645.272,63
2093	7.120.662,37	28.873,34	7.091.789,03	143.737.061,66
2094	7.489.667,85	19.339,40	7.470.328,45	151.207.390,11
2095	7.878.530,58	12.511,09	7.866.019,49	159.073.409,60
2096	8.288.117,03	7.847,93	8.280.269,10	167.353.678,70
2097	8.719.367,15	4.810,50	8.714.556,65	176.068.235,35
2098	9.173.300,82	2.916,14	9.170.384,68	185.238.620,03
2099	9.651.021,70	1.791,35	9.649.230,35	194.887.850,38

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	ISENÇÃO DE IPTU	APOSENTADOS	100.000,00	105.000,00	110.000,00	Atualização dos valores cobrados do IPTU, Regularização das casas Urbanas no Município para cobrança do IPTU
TOTAL			100.000,00	105.000,00	110.000,00	-

FONTE:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	3.360.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	672.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.688.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.688.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	2.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	688.000,00

FONTE: